Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 173/2009

Regime de urgência

MENSAGEM: 133/2009

Nº DO PROJETO: 173/2009

RECEBIDA EM: 13 de julho de 2009

SÚMULA: Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3187, de 26 de junho de 2009.
(Troca o termo "cedência gratuita das atuais instalações do Fórum", por **cessão de uso**, por no prazo de no mínimo 20 anos)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 13 de julho de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Nelson Bertani – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca - DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, , Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de julho de 2009
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, , Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente o vereador Luiz Augusto Silva – DEM

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de julho de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 394/2009

Lei nº 3204, de 17 de julho de 2009.

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4635, do dia 18 de julho de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SÁBADO, 18 DE JULHO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4635 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

LEI Nº 3.204 DE 17 DE JULHO DE 2009

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o disposto no artigo 4º, da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cessão de uso gratuito das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede na travessa Goiás, 55 – Centro – CEP 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos da Administração Municipal, por prazo de no mínimo 20 (vinte) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 173/2009

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Art. 1º Altera o disposto no artigo 4º, da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cessão de uso gratuito das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede na travessa Goiás, 55 – Centro – CEP 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos da Administração Municipal, por prazo de no mínimo 20 (vinte) anos."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jul-2009-17:48-004415-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

15/07/2009 - Rejeitada com 6 votos contra e 2 a favor. e 1 aus
Votaram a favor: Aildo e William
Ausente: Luiz Augusto.

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 173/2009**, que altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3187, de 26 de junho de 2009.

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do art. 1º do **Projeto de Lei nº 173/2009,** que passará a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cessão de uso gratuito das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede na travessa Goiás, 55 – Centro – CEP 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos da Administração Municipal, com prazo a ser definido futuramente."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 15 de julho de 2009.

Guilherme

p/ tramitação

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

GABINETE VEREADORA ARILDE LONGHI – PRB

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2009

Pretende o Executivo Municipal, obter autorização dos nobres edis através do Projeto de Lei n° 173/2009, que altera a redação do artigo 4°, da Lei n° 3.187, de 26 de junho de 2009.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos A. Hoffmann, em seu despacho referente ao protocolo n/ 351.511/08, autorizou após a conclusão do novo prédio do Fórum da Comarca, a **cessão de uso** do antigo prédio, para ser utilizado pela administração Municipal gratuitamente.

A Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, em seu artigo 4° usou o termo **cedência** e será alterado para **cessão de uso,** de no mínimo 20 anos como já é de praxe do Tribunal com sucessivas prorrogações.

Após análise da matéria, os membros da Comissão de Políticas Públicas, decidiram por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 14 de julho de 2009.

ARILDE TEREZINHA BRUM LONGHI – PRB
Presidenta/Relatora

LUIZ AUGUSTO SILVA – DEM
Membro

VILMAR MACCARI – PDT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls. 09
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2009

Busca o Executivo municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para alterar a redação do artigo 4º da Lei 3.187 de 26 de junho de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado á edificação da noiva sede do Fórum da Comarca de Pato.

Segundo o Presidente do Tribunal de justiça, Desembargador Carlos A. Hoffmann, em seu despacho referente ao protocolo nº 351.511/08, autorizou após a conclusão da construção do novo prédio do Fórum da Comarca, a cessão de uso do antigo prédio, com prazo a ser definido futuramente.

Em síntese, a alteração recai sobre a redação do artigo 4º da legislação municipal, substituindo o termo "cedência" por "cessão de uso gratuito", o que atende a orientação do ilustre Desembargador Presidente do Tribunal, mas que deve-se através de emenda estipular o prazo previsto, conforme vontade do Executivo Municipal.

Encontra-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação especifica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CESAR POLONIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Jul-2009-14:34-004896-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 08 Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 173/2009

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para alterar a redação do artigo 4º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, que autorizou a doação de imóvel ao Estado do Paraná, destinado à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco.

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos A. Hoffmann, em seu despacho referente ao protocolo nº 351.511/08, autorizou após a conclusão da construção do novo prédio do Fórum da Comarca, a cessão de uso do antigo prédio, com prazo a ser definido futuramente. (documento anexo)

Em síntese, a alteração recai sobre a redação do artigo 4º da mencionada legislação municipal, visando **substituir o termo "cedência" por "cessão de uso gratuito"**, atendendo a orientação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Contudo, verificando o teor da alteração proposta , constatamos que além do que foi indicado pelo TJ, o Executivo Municipal estabeleceu o prazo mínimo de 20 (vinte) anos de vigência da cessão de uso gratuito das atuais instalações do Fórum, para utilização por órgãos da Administração Municipal, o que não atende o contido no documento expedido pelo Tribunal de Justiça, o qual aduz que o prazo será definido futuramente.

Pelo exposto, **recomendo as Comissões Permanentes que busquem esclarecimentos a respeito de tal circunstância.**

Verificando a doutrina pátria a respeito do assunto, constatamos que **Cessão de Uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É o ato de colaboração entre repartições públicas em que aquela que tem bens desnecessário aos seus serviços cede o uso a outra que o está precisando, nas condições estabelecidas no respectivo termo de cessão.Quando, porém, a cessão é para outra entidade (de outro ente governamental), necessário se torna lei autorizativa da Câmara para legitimar essa transferência de posse (não de domínio) do bem municipal e estabelecer as condições em que o prefeito pode fazê-la. Em qualquer**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto

hipótese, a cessão de uso é ato administrativo interno, que não opera a transferência da propriedade, e por isso mesmo dispensa registros externos. (Direito Municipal Brasileiro – 14ª Edição Atualizada – Hely Lopes Meirelles – pág. 316/317)

Feitas essas considerações, não encontrando a matéria óbice de ordem legal, opino em fornecer parecer favorável a sua regimental tramitação e aprovação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 10 de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 06
Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -13-Jul-2009-14:09-000385-1/2

MENSAGEM Nº 133/2009

Senhor Presidente,

Senhores vereadores,

Encaminhamos em apenso, Projeto de Lei que busca alterar a redação da Lei Nº 3.187, de 26 de junho de 2009, que autorizou o Executivo municipal a doar imóvel ao Estado do Paraná.

A referida lei em seu art. 4º estabeleceu que "Fica condicionada a doação do terreno a cedência gratuita das atuais instalações do Fórum..." (**grifo nosso**).

O Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos A. Hoffmann, em seu despacho referente ao Protocolo Nº 351.511/08, autorizou após a conclusão da construção do novo prédio do Fórum da Comarca, a cessão de uso do antigo prédio, para ser utilizado pela administração municipal.

Como a Lei Nº 3.187, de 26 de junho de 2009, em seu art. 4º usou o termo **cedência**, buscamos agora efetuar a alteração passando a utilizar o termo **cessão de uso**.

Propomos ainda incluir no texto legal a condição de que a cessão de uso deverá ser de no mínimo 20 anos, uma vez que a praxe do Tribunal é de que as cessões de uso sejam pelo período de 20 anos, com sucessivas prorrogações.

A alteração proposta é estritamente de cunho técnico, adequando a legislação em tela à orientação do Presidente do tribunal de Justiça.

Considerando o fato de que somente após as adequações legais é que serão iniciados os projetos das obras bem como sua relevância para o município e o recesso parlamentar, rogamos para que a matéria seja apreciada em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 10 de julho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 05
Visto

PROJETO DE LEI Nº 133/2009

Altera a redação do artigo 4º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Art. 1º Altera o disposto no artigo 4º, da Lei Nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cessão de uso gratuito das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede na travessa Goiás, 55 – Centro – CEP: 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos da Administração Municipal, por prazo de no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 04
Visto

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Departamento de Engenharia e Arquitetura

D

PROTOCOLO Nº 351.511/08

Senhor Presidente:
Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, nesta data, o presente expediente.
Em de junho de 2009.

Herculano Iglesias
Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura

I - Tendo em vista o contido no presente protocolado e da oferta em doação pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, da área de 7.000,00 m² , situado entre a rua Maria Bueno e Rua Paraná, destinada ao Tribunal de Justiça, **autorizo** após a conclusão da construção do novo prédio do Fórum daquela Comarca, a cessão de uso do antigo prédio, localizado na Travessa Goias, 55, àquela Municipalidade, com prazo a ser definido futuramente;

II – Oficie-se ao Prefeito Municipal e ao Juiz de Direito da Comarca de Pato Branco, para providenciarem a regularização documental do imóvel.

Em 23 de junho de 2009.

Des. Carlos A. Hoffmann
Presidente do Tribunal de Justiça

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR BIRUBA

Exmo. Sr.
Des. Carlos A. Hoffmann
Presidente do Tribunal de Justiça

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PPS,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, relator da Comissão de Justiça e Redação, requer oficialmente deste Tribunal documento que conste o acordo firmado com este município da concessão por tempo indeterminado do uso do imóvel das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco para o Executivo Municipal.

No Projeto enviado para esta Casa de Leis, onde o Poder Executivo pede autorização legislativa para doação do imóvel, Lote nº 01, Quadra 207, contendo área de 6.951,87m^2, matriculado no Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, sob o nº 41.426, avaliado em R$ 1.050.000,00 ao Estado do Paraná, destinado edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, não consta nenhum documento deste termo firmado com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, se comprometendo em ceder as atuais instalações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 23 de junho de 2009.

Claudemir Zanco
Vereador – PPS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição nº 1617 de 27/06/09

LEI Nº 3.187, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado do Paraná,** o lote nº 01 (um), da quadra nº 207 (duzentos e sete), com área de 6.951,87m² (seis mil, novecentos e cinqüenta e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.426, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, a ser construída no endereço Rua Maria Bueno com Rua Paraná e Marginal BR 158 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n Centro Cívico – Curitiba – Paraná, conforme protocolo nº 269055, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cedência gratuita das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede Travessa Goiás, 55 - Centro - Pato Branco - PR - CEP: 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos dessa Administração Municipal, por prazo indeterminado.

Art. 5º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de junho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

Lei nº 3187, de 26 de junho de 2009

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado do Paraná,** o lote nº 01 (um), da quadra nº 207 (duzentos e sete), com área de 6.951,87m² (seis mil, novecentos e cinqüenta e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.426, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

Art. 2º A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, a ser construída no endereço Rua Maria Bueno com Rua Paraná e Marginal BR 158 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.821.841/0001-94, sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n Centro Cívico – Curitiba – Paraná, conforme protocolo nº 269055, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cedência gratuita das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede Travessa Goiás, 55 - Centro - Pato Branco - PR - CEP: 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos dessa Administração Municipal, por prazo indeterminado.

Art. 5º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br